

PARECER DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Concorrência nº 90001/2025

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Assunto: Análise do recurso administrativo interposto pela empresa NOVA S.A e contrarrazões correspondentes.

Por meio da presente ata, com reuniões realizadas entre os dias 26 de fevereiro e 9 de março de 2026, os membros da Subcomissão Técnica da Concorrência nº 90001/2025 abaixo assinados trazem suas considerações e deliberações em relação aos recursos apresentados pelas licitantes OFICINA, NOVA, PARTNERS E SAVANNAH.

Cabe ressaltar que os pontos abaixo mencionados são referentes exclusivamente ao trabalho realizado por esta Subcomissão Técnica, que tem como escopo a avaliação da proposta técnica contemplando os quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Institucional, Solução de Comunicação Institucional e Plano de Implementação.

Conforme registrado nas planilhas de avaliação elaboradas pela Subcomissão Técnica, as pontuações atribuídas aos subquesitos encontram-se acompanhadas das respectivas justificativas técnicas.

1. Identificação

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela licitante **NOVA S.A**, contra o resultado do julgamento das propostas técnicas e de preço no âmbito da Concorrência nº 90001/2025, promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

O recurso foi apresentado tempestivamente, nos termos do item 18 do edital, razão pela qual foi conhecido pela Comissão Especial de Contratação e encaminhado à Subcomissão Técnica para análise dos aspectos relacionados à avaliação das propostas técnicas.

2. Contextualização do julgamento das propostas técnicas

A recorrente apresenta, em síntese, os seguintes pleitos:

2.1. Majoração da pontuação atribuída à sua proposta técnica nos sub quesitos:

- Raciocínio Básico;
- Estratégia de Comunicação Institucional;
- Solução de Comunicação Institucional;
- Plano de Implementação.

2.2. Redução da pontuação ou desclassificação da licitante OFICINA, sob alegação de irregularidades em sua proposta técnica e em relatos apresentados.

Nos termos do edital da Concorrência nº 90001/2025, os recursos relativos à avaliação das propostas técnicas foram encaminhados à Subcomissão Técnica para análise e manifestação.

Passa-se à análise das alegações apresentadas pela recorrente.

3. Análise das alegações

3.1. Do pedido de majoração da nota - Raciocínio Básico

A recorrente sustenta que a pontuação atribuída ao sub quesito Raciocínio Básico teria sido indevidamente reduzida em razão de suposto equívoco de nomenclatura de programa institucional mencionado em sua proposta, argumentando tratar-se de falha meramente formal que não comprometeria o mérito do raciocínio apresentado.

Cumpra esclarecer que, conforme previsto no edital, especialmente no Apêndice III do Anexo I, o subquesto Raciocínio Básico tem por finalidade avaliar a compreensão do contexto institucional, do desafio de comunicação proposto no briefing e das especificidades da atuação da ANAC.

No âmbito de propostas de comunicação institucional, a precisão conceitual e terminológica constitui elemento relevante de avaliação, uma vez que a atividade de comunicação exige rigor na apresentação de informações institucionais, programas governamentais e políticas públicas.

Nesse sentido, a Subcomissão Técnica entendeu que o equívoco identificado não poderia ser considerado “mero detalhe formal”, pois demonstra fragilidade na acuidade exigida para a execução dos serviços objeto da contratação.

A redução aplicada à pontuação foi moderada, não comprometendo de forma significativa a avaliação global da proposta. Dessa forma, não se verifica erro material ou desconsideração indevida do conteúdo da proposta.

Decisão: Indefere-se o pedido de majoração da pontuação atribuída ao subquesto Raciocínio Básico.

3.2. Do pedido de majoração da nota - Estratégia de Comunicação Institucional

A recorrente sustenta que sua estratégia de comunicação teria sido avaliada de forma insuficiente, alegando que a Subcomissão Técnica não teria detalhado as fragilidades apontadas na relação entre ações propostas e resultados pretendidos.

Conforme estabelecido no edital, o subquesto Estratégia de Comunicação Institucional avalia a consistência da proposta estratégica, considerando a coerência entre diagnóstico, objetivos, públicos de interesse, ações propostas e resultados esperados.

Após reanálise da proposta apresentada pela recorrente, a Subcomissão Técnica concluiu que a pontuação atribuída permanece adequada.

Observou-se que, embora a proposta traga abordagem conceitualmente consistente, a estratégia apresentada não contempla de forma suficientemente estruturada ações específicas voltadas ao relacionamento

com a imprensa e à gestão de fluxos informacionais junto aos veículos de comunicação.

Considerando que o cenário descrito no briefing envolve situação de crise com grande potencial de repercussão pública, a previsão de ações direcionadas à imprensa constitui elemento relevante para a efetividade da estratégia de comunicação institucional.

A ausência de detalhamento suficiente nesse aspecto justificou a avaliação realizada.

Decisão: Indefere-se o pedido de majoração da pontuação atribuída ao subquesto Estratégia de Comunicação Institucional.

3.3. Do pedido de majoração da nota - Solução de Comunicação Institucional

A recorrente sustenta que sua proposta teria sido indevidamente penalizada em razão da previsão de criação de novos canais de comunicação digital durante a gestão da crise descrita no briefing, especialmente a criação de perfil em plataforma digital e a produção de podcast.

Argumenta que tais iniciativas constituiriam práticas contemporâneas de comunicação pública e ampliariam a capilaridade da comunicação institucional.

A Subcomissão Técnica reconhece que a utilização de novos canais digitais pode representar estratégia válida em determinados contextos de comunicação pública.

Contudo, a avaliação da proposta considerou o cenário específico descrito no briefing, que pressupõe situação de crise com elevada demanda informacional e necessidade de resposta institucional imediata.

Nesse contexto, a Subcomissão Técnica entendeu que a criação e estruturação de novos canais institucionais durante a gestão da crise poderia demandar esforços operacionais adicionais e comprometer a capacidade de resposta rápida da equipe responsável pela comunicação institucional.

Além disso, verificou-se que determinados produtos propostos, como a produção estruturada de podcast, não se encontram expressamente previstos no rol de produtos e serviços estabelecidos no edital para fins de execução contratual.

Assim, embora as ideias apresentadas sejam conceitualmente válidas, a Subcomissão Técnica entendeu que sua implementação no contexto específico descrito no briefing poderia apresentar limitações operacionais.

Decisão: Indefere-se o pedido de majoração da pontuação atribuída ao subquesto Solução de Comunicação Institucional.

3.4. Do pedido de majoração da nota - Plano de Implementação

A recorrente questiona a avaliação realizada quanto ao Plano de Implementação, especialmente no que se refere à ausência de previsão orçamentária detalhada para determinados produtos, como a produção de oito episódios de podcast.

Sustenta ainda que outras licitantes teriam apresentado propostas semelhantes.

A análise da Subcomissão Técnica considerou, além da coerência metodológica do plano apresentado, a clareza quanto à viabilidade operacional e orçamentária das ações propostas.

No caso específico da proposta da recorrente, verificou-se que a previsão de produção de oito episódios de podcast não estava acompanhada de detalhamento suficiente quanto à forma de execução e remuneração na lista de produtos e serviços prevista no edital.

Tal aspecto foi considerado na avaliação do plano de implementação. Não se verificou erro material ou inconsistência na avaliação realizada.

Decisão:

Indefere-se o pedido de majoração da pontuação atribuída ao subquesto Plano de Implementação.

4. DAS ALEGAÇÕES RELATIVAS À PROPOSTA DA LICITANTE OFICINA

A recorrente apresenta ainda questionamentos relativos à proposta técnica da licitante OFICINA, incluindo alegações de insuficiência na abordagem de determinados públicos e eventuais inconsistências em peças exemplificadas.

Após análise da documentação apresentada, a Subcomissão Técnica concluiu que:

- A proposta da licitante OFICINA contempla ações voltadas a públicos regulados do setor aéreo, incluindo profissionais do setor (pilotos, comissários, mecânicos, operadores), empresas aéreas e concessionárias. A informação pode ser encontrada na página 7 do Plano de Comunicação Institucional formulado pela concorrente.
- As peças e exemplos apresentados na proposta foram avaliados dentro do contexto geral da solução de comunicação proposta, não sendo identificadas inconsistências capazes de comprometer a avaliação técnica realizada.
- Não foram identificados elementos que indiquem irregularidades na capacidade de atendimento da licitante.

Eventuais questões relacionadas à regularidade documental ou à verificação de informações constantes dos relatos apresentados pelas licitantes são de competência da Comissão Especial de Contratação, não cabendo à Subcomissão Técnica manifestação sobre aspectos que extrapolem a avaliação técnica das propostas.

Decisão:

Indefere-se o pedido de redução de pontuação ou desclassificação da licitante OFICINA.

5. CONCLUSÃO

Após análise das razões apresentadas pela licitante NOVA S.A., a Subcomissão Técnica conclui que não foram identificados erros materiais, inconsistências de avaliação ou violação aos critérios estabelecidos no edital da Concorrência nº 90001/2025.

Dessa forma, decide-se:

Conhecer do recurso apresentado pela licitante NOVA S.A., por ser tempestivo, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente as pontuações atribuídas às propostas técnicas no julgamento anteriormente realizado.

Brasília, 9 de março de 2026.

Subcomissão Técnica

Marcelo Miranda Teixeira

Rachel Adiene da Costa Porfírio

Larissa Guedes Menezes